

PROTESTO. TÍTULO JUDICIAL. PEDIDO DE FALÊNCIA.

Discute-se a necessidade ou não de protesto de título judicial para postular pedido de falência. O título judicial originou-se de um acordo celebrado em uma medida cautelar de sustação de protesto de outro título. De posse do título judicial inadimplido, pretendeu o recorrente credor o seu protesto para embasar pedido de quebra da devedora recorrida, que a levou ao ajuizamento de uma ação ordinária de cancelamento de protesto, com o deferimento da tutela antecipada, do qual decorre o agravo e o presente recurso. Pretendia o recorrente protestar o título judicial apenas para firmar o descumprimento do acordo, já que inexistia execução anterior, situação em que até se dispensaria o protesto, e forte na letra do art. 10 da LF, que não excepciona do protesto título algum e abarca também os judiciais. No STF, prevaleceu, por maioria, o entendimento que admite o protesto de sentença trabalhista para a instrução do pedido de quebra (RE 81.202-RS, 1ª Turma). A Turma conheceu em parte do recurso e deu-lhe provimento para autorizar o protesto do título. **REsp 252.134-SP**, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 25/11/2002.

HONORÁRIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO. FALIDA.

Vencido o credor, a falida vencedora que participa do procedimento de habilitação de crédito por ter interesse tem direito de receber honorários advocatícios, tal como dado ao síndico, porque também contratou profissional, defendeu seus direitos e contribuiu para solução alcançada. **REsp 443.867-RS**, Rel. Min. Ruy Rosado, julgado em 5/12/2002.